Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1612/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20498/2014
PROTOCOLO	: 1474691
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADA	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
INTERESSADO	: BRUNO OLIVEIRA SILVA - ME
VALOR	: R$ 109.000,00
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

É regular a execução financeira quando idênticos os valores dos documentos relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 18 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 607/AJ/2013, celebrado entre o Município de Três Lagoas, na gestão da Prefeita Municipal, Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, e a Bruno Oliveira Silva – ME, com quitação ao gestor.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 607/AJ/2013 (fls. 98/101).

O objeto da contratação é a prestação de serviços de instalação de divisória, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 98).

As fases precedentes apreciadas e aprovadas, conforme atesta o v. Acórdão AC02-- GAB. ICN-375/2014 (fls. 147/149).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre o exame da execução financeira, conforme preconiza o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 26045/2015 (fls. 189/191).

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-545/2016 (fl. 192), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

O objeto da contratação é a é a prestação de serviços de instalação de divisória, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 98).

As fases precedentes apreciadas e aprovadas, conforme atesta o v. Acórdão AC02-- GAB. ICN-375/2014 (fls. 147/149).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre o exame da execução financeira, conforme preconiza o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No que tange à execução financeira os atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal cuja movimentação está assim demonstrada (fl. 190):

Valor Contratado	R$ 109.000,00
Valor Empenhado	R$ 109.000,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 109.000,00
Valor das Ordens de Pagamento	R$ 109.000,00

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas, nos seguintes termos (fl. 191), *in verbis:*

> Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui:
>
> Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 607/2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS (CNPJ 03.184.041/0001-73), como contratante, e a empresa BRUNO OLIVEIRA SILVA – ME (CNPJ 10.663.509/0001-78), como contratada, com fulcro no inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 192), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **regularidade da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas tendo em vista que o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório e formalização contratual e dos termos aditivos apreciados e aprovados, conforme atesta o v. Acórdão AC02-- GAB. ICN-375/2014 (fls. 147/149), estando demonstrado nesta fase processual o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do pelo Corpo Técnico e o r.

Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 607/AJ/2013 (fls. 98/101), celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Bruno Oliveira Silva - ME. CNPJ/MF nº 10.663.509/0001-78, por seu Representante, Senhor Bruno Oliveira Silva, CPF/MF nº 026.698.361-86, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 607/AJ/2013, com quitação ao gestor.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e a Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. TST/HON